



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2014

Contratante.: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Contratada....: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
1 - As partes acima qualificadas firmaram em 17 de junho de 2014 o Contrato de Prestação de Serviços n.º 35/2014 pelos termos da Lei n.º 8666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 20/2014, modalidade Pregão Presencial n.º 09/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de internet disponibilizando conectividade à rede mundial de computadores ao Município de Paulo Frontin-Pr. 2 - Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados e o interesse recíproco entre os contratantes, nos termos do art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e do art. 57, inciso II, todos da Lei n.º 8.666/93 resolvem alterar a Cláusula Segunda, a Cláusula Terceira e Cláusula Décima Quarta, passando a prevalecer o seguinte: 2.1 – A Cláusula Segunda – Das Especificações dos Serviços, considerando o aumento da velocidade oferecido pela Contratada na renovação contratual, sem que haja para a municipalidade aumento de dispêndio financeiro, o subitem “2.1.5” terá a seguinte redação:
“2.1.5. Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida: Velocidade Nominal é a velocidade máxima suportada pelo serviço solicitado pela CONTRATANTE (12 Mbps) e, Velocidade Garantida corresponde à largura de banda garantida solicitada pela CONTRATANTE (100%) que a CONTRATADA alocará para uso exclusivo da CONTRATANTE, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP”.
2.2 - A Cláusula Terceira – Do Valor Contratual, considerando o índice acumulado do IGP-DI de 11,2371%, referente ao período de junho/2015 a maio/2016, a partir de 28 de junho de 2016 terá a seguinte redação:
“Pela prestação de serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.690,75 (hum mil, seiscentos e noventa reais, setenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 20.289,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e nove reais) para o período contratual de 12 meses”. 2.3 - A Cláusula Décima Quarta – Da Vigência terá a seguinte redação:
“O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses compreendendo o período de 28 de junho de 2016 à 27 de junho de 2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Acordo entre as partes.” 3 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 14 de junho de 2016.

JAMIL PECH
Contratante.

WESLEY DE SOUZA CARVALHO
Contratada.

Publicado por:
Fernanda Janiszewski
Código Identificador:15C5561C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/06/2016. Edição 1022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>